

Santa Adélia, 06 de janeiro de 2023.

À

Secretaria de Obras

Venho pela presente solicitar que pesquise e indique uma empresa que se disponha a realizar a **"EXECUÇÃO DE REPAROS EM VIAS PÚBLICAS"**.

Atenciosamente,

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

Santa Adélia, 09 de janeiro de 2023.

Ao Gabinete do Prefeito

Ilmo, Sr. Prefeito.

Venho informar que após pesquisas no mercado, somente uma empresa se manifestou interessada em prestar os serviços pelo valor da planilha orçamentária, qual seja, "**AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA**".

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO SOLIGO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras

Santa Adélia, 09 de janeiro de 2023.

Ao

Departamento Jurídico

Sirvo-me da presente para requisitar a Contratação, por dispensa de licitação, da empresa **"AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA"**, para **"EXECUÇÃO DE REPAROS EM VIAS PÚBLICAS"**.

A contratação da empresa se justifica tendo em vista que conforme planilhas orçamentárias, o valor total para realização dos serviços é de R\$ 47.051,86 (quarenta e sete mil, cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos), encontra-se dentro dos limites de dispensa de licitação previstos pelo artigo 75, I da lei 14.133/21.

Deste modo, solicito a esse departamento que emita parecer sobre a possibilidade de contratação da empresa e que tome as medidas necessárias para realização da referida contratação.

Atenciosamente

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

Processo n.º 008/2023
Dispensa de licitação n.º 004/2023

Para:
Setor de Licitações:

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei n.º 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, a Lei de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que se preenchidos os requisitos previstos na lei. Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021.

Assim, tem-se que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, porém, no presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 75, I da Lei n.º 14.133/2021:

Art. 75.- É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços e serviços e engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores.

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação: "a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

Assim, a Comissão de licitação deve:

a-) Realizar pesquisa de preço, para verificar o valor de mercado, juntando os respectivos orçamentos, analisando se o valor se enquadra no dispositivo mencionado, contratando com menor preço apresentado.

b-) Verificar se a empresa a ser contratada reúne as condições necessárias para a contratação com o Poder Público, bem como se não há nenhum impedimento.

c-) Verificar a existência de recursos orçamentários.

d-) Verificar se já houve contratação com o mesmo objeto, para evitar fracionamento.

Por fim ressalto que este parecer não é vinculativo, enquadrando-se em meramente opinativo. É o meu parecer, SMJ.

Santa Adélia, 09 de janeiro de 2023.

Luiz Sérgio Donato Júnior

Assessoria Jurídica

Do:
Gabinete

Para:
Licitações

Acolho integralmente o parecer exarado pela DD Assessoria Jurídica e declaro dispensada a licitação para contratação da empresa **"AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA"**, para **"EXECUÇÃO DE REPAROS EM VIAS PÚBLICAS"**.

Tomem-se as providências cabíveis atendendo ao ditame nele delineado.

Santa Adélia, 09 de janeiro de
2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 008/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2023

Nesta data ratifico a declaração efetuada em 09 de janeiro de 2023, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa **AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA**", para **"EXECUÇÃO DE REPAROS EM VIAS PÚBLICAS"**, com fundamento no artigo 75, I da lei 14.133/2021.

Publique-se.

Santa Adélia, 10 de janeiro de 2023

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 004/2023

Processo nº 008/2023

Em 10 de janeiro de 2023, RATIFICA a declaração, declarando dispensável a licitação para a contratação da empresa **AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA**", para "**EXECUÇÃO DE REPAROS EM VIAS PÚBLICAS**", com fundamento no artigo 75, I da lei 14.133/2021.

DISPENSA 004/2023

Processo 008/2023

Analisando a documentação enviada pela empresa **AMARILDO GALVÃO CONSTRUTORA**", para "**EXECUÇÃO DE REPAROS EM VIAS PÚBLICAS**", verifico que a documentação encontra-se regular, estando, portanto, apta a sua contratação.

Santa Adélia, 10 de janeiro de 2023.

GUILHERME COLOMBO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL